

e) Elaborar o relatório da actividade anual.

2 — Compete especialmente ao vice-presidente:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Compete especialmente ao secretário:

a) Receber toda a correspondência, classificá-la e submetê-la a despacho da direcção, dar-lhe seguimento e arquivá-la, bem como tratar de todos os problemas de expediente;

b) Redigir sucintamente as actas de direcção.

4 — Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da Associação;
- b) Ter em ordem as respectivas contas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o relatório anual de contas, que a direcção deve apresentar à assembleia geral.

5 — Compete aos restantes directores o desempenho das funções que sejam acordadas em reunião de direcção.

6 — Além das atribuições especialmente fixadas, cada director desempenhará ainda as que lhe forem designadas pela direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, relator e secretário.

2 — Compete a este conselho:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Controlar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas anuais da direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- d) Dar pareceres sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 20.º

1 — As receitas da Associação são constituídas por quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O valor da quota anual é estabelecido anualmente pela assembleia geral e será indicado no boletim de inscrição, não podendo ser inferior a € 2,50, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, § único da alínea b).

3 — O pagamento das quotas será efectuado no acto da matrícula do respectivo filho ou educando, ou, caso a inscrição seja posterior, no momento da apresentação do respectivo boletim.

4 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações já pagas ou qualquer percentagem sobre elas.

Artigo 21.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em instituição bancária, à ordem da Associação, observando no entanto o disposto no n.º 3 deste artigo.

2 — Os levantamentos, para pagamento das despesas da Associação, serão feitos por meio de cheques assinados pelo presidente ou seu substituto e pelo tesoureiro da direcção.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneiço), a fixar pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 22.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início da assembleia convocada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º Estas listas conterão o nome e a assinatura dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção cessante e as outras subscritas pelo menos por 20 eleitores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução deliberará por maioria sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária, que promoverá a execução das deliberações da assembleia geral.

Artigo 25.º

Até à realização de eleições nos termos dos presentes estatutos, a Associação funcionará com os órgãos sociais eleitos na última assembleia geral ordinária.

Artigo 26.º

Os presentes estatutos entrarão imediatamente em vigor desde que sejam aprovados pela maioria simples dos presentes na assembleia geral, convocada para o efeito.

Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222903

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO ESCOLA EB 1/JI — NOVAL — VILELA

Anúncio n.º 201/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Noval — Vilela, também designada, abreviadamente, por APEJINOVAL, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Noval, freguesia de Vilela, concelho de Paredes.

Artigo 2.º

A APEJINOVAL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A APEJINOVAL tem a sua sede social na Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Noval, Rua das Escolas do Noval, 100, 4580-673, freguesia de Vilela, concelho de Paredes.

Artigo 4.º

A APEJINOVAL exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da APEJINOVAL:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à APEJINOVAL:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto das autarquias e do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da APEJINOVAL os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e Jardim-de-Infância que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na assembleias gerais e em todas as actividades da APEJINOVAL;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEJINOVAL;
- c) Utilizar os serviços da APEJINOVAL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEJINOVAL.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEJINOVAL.
- c) Exercer, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da APEJINOVAL a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente pelos associados que compoñham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

Artigo 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no início do primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

- a) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- b) As assembleias gerais extraordinárias, quando requeridas pelos associados, só poderão reunir se estiverem presentes, pelo menos, 75 % dos requerentes.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEJINOVAL em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEJINOVAL;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

1 — A APEJINOVAL será gerida por uma direcção constituído por cinco associados: um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

2 — Poderá ainda haver um número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas na direcção e pela ordem da lista em que tiverem sido eleitos.

Artigo 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEJINOVAL;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEJINOVAL;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEJINOVAL;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados;

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEJINOVAL:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O produto da venda de publicações ou outras iniciativas.

Artigo 26.º

A APEJINOVAL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEJINOVAL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEJINOVAL, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade que foi definida pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEJINOVAL e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222906

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1, 2, 3 DE PEDOME

Anúncio n.º 202/2007

Alteração dos estatutos alterados e aprovados em assembleia geral de 28 de Outubro de 2006

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1, 2, 3 de Pedome, adiante designada por Associação de Pais, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB 1, 2, 3 de Pedome.

Artigo 2.º

A Associação de Pais é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais tem a sua sede social na Escola EB 1, 2, 3 de Pedome, na freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 4.º

A Associação de Pais exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais:

- a) Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação, no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições;
- b) Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos, bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.

Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar com iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas até 15 de Outubro do ano lectivo em curso.